LEI Nº 6.003, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito especial no valor de R$ 3.996.704,40 (três milhões novecentos e noventa e seis mil setecentos e quatro reais e quarenta centavos), e seus rendimentos, conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.361.0021.2.674	Manutenção do Ens. Fundamental – Prêmio Gestão Escolar	
339030 - 2571	Material de Consumo	10.724,37
12.361.0021.1.430	Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar	
449051 – 2571	Obras e Instalações	610.572,38
12.361.0017.1.428	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	
449052 – 2571	Equipamentos e material permanente	2.280.832,23
12.367.0021.1.448	Aquis.de Equip e Material Permanente para o CEMAP	
449052 - 2710	Equipamentos e material permanente	42.186,43
449052 – 2571	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
12.365.0021.1.550	Aquis.de Equip. e Material Permanente para o Des.do Ensino Infantil – Creche SEEMG	
449052 – 2571	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
12.367.0021.1.551	Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar – Ed. Especial	
449051 – 2710	Obras e Instalações	84.806,25
449051 - 2500	Obras e Instalações	817.582,74
TOTAL		**R$ 3.996.704,40**

Parágrafo único. Fica o Município de Formiga autorizado a incluir no Plano Plurianual para o período

2022/2025, dentro do programa: " EDUCAÇÃO EFICIENTE E EFICAZ", a ação: "Manutenção do Ens. Fundamental – Prêmio Gestão Escolar", "Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar", "Aquis.de Equip e Material Permanente para o CEMAP", " Aquis.de Equip. e Material Permanente para o Des.do Ensino Infantil – Creche SEEMG", "Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar – SEGOV", "Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar – Ed. Especial", dentro do programa: "TRANSPORTE ESCOLAR", a ação "Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar".

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizado o superávit financeiro, conforme art. 43, §1º, I da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 29 de março de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal